



**DECRETO MUNICIPAL Nº 187 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

**EMENTA:** Acata o Decreto Estadual 50.485 de 30 de março de 2021 e o Decreto Estadual 50.470 de 15 de março 2021 e dispõe sobre os horários de funcionamento das atividades econômicas no âmbito do município do Paudalho e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e o artigo 79, X da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo 196, de 14 de janeiro de 2021 e pelo Decreto Municipal 177 de 05 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 50.470 de 15 de março de 2021, que prorrogou até 31 de março de 2021 as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no decreto 50.433 de 15 de março de 2021, em fase de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o artigo 4º do parágrafo 2º do Decreto Estadual 50.470 de 26 de março de 2021, que versa sobre as atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos;



**CONSIDERANDO** o parágrafo 4º do artigo 2º do Decreto Estadual 50.485 de 30 de março de 2021, em que os horários de funcionamento das atividades econômicas poderão ser alterados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, para atender as peculiaridades locais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado na circunscrição do Município de Paudalho-PE, que a partir de 01 de abril de 2021, o horário do comércio local passa a ser o seguinte:

- I. De Segunda-Feira a Sexta-Feira: 08:00h as 18:00h;
- II. Sábados, domingos e feriados: 6:00h as 14:00h.

**§ 1º** - O funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas;

**§ 2º** - Qualquer estabelecimento que descumprir os horários elencados nos incisos anteriores, terá o seu alvará de funcionamento cassado, e suas atividades suspensas.

**Art. 2º** - As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado no Decreto Estadual 50.470 de 26 de março de 2021, deverão observar os horários de funcionamento elencados no Art. 1º deste Decreto Municipal;

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais devem continuar se valendo das medidas exigidas pelo protocolo sanitário, quanto à prevenção ao contágio do coronavírus.

**Art. 4º** - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

**Parágrafo Único** – A Vigilância Sanitária procederá com a notificação dos estabelecimentos que descumprirem as medidas sanitárias pertinentes, podendo o Poder Público aplicar multas, bem como as penalidades previstas em Lei.



**Art. 5º** - Fica determinado ao comando da Guarda Municipal, quando necessário, que tomem todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** - É obrigatório o uso de máscara em todo território municipal e fica recomendado a toda população, que se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções de forma a evitar aglomerações.

**Parágrafo Único:** A comprovação de Imunização não desobriga o uso de máscara.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação.

Gabinete do Prefeito

PAUDALHO – PE, 31 DE MARÇO DE 2021.

  
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
PREFEITO MUNICIPAL